

SOCIEDADE CRIACIONISTA BRASILEIRA

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – A **SOCIEDADE CRIACIONISTA BRASILEIRA**, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa e cultural, doravante sempre designada **SCB**, regida e administrada pelo presente Estatuto e a vigente legislação brasileira pertinente.

§ 1º – A **SCB** foi constituída como pessoa jurídica em doze de agosto de dois mil, tendo seu Estatuto original registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília – Cartório Marcelo Ribas, sob nº 00005659, Livro A-11, em nove de outubro de dois mil (09/10/2000), estando as posteriores alterações e modificações protocoladas e arquivadas no mesmo registro por microfilme sob nº 00055970, em data de sete de janeiro de dois mil e quatro (07/01/2004) e nº 00074427, em data de vinte seis de fevereiro de dois mil e sete (26/02/2007), em nº 108868 em data de catorze de julho de dois mil e doze (14/07/2012), e em nº 131352 em data de vinte e dois de novembro de dois mil e quinze (22/11/2015) e da última alteração ocorrida em data de dois de dezembro de dois mil e dezessete (02/12/2017).

§ 2º – A personalização como entidade jurídica veio completar e consolidar os esforços e a persistência na defesa dos ideais da Sociedade que, nas últimas quatro décadas vinha atuando sem haver se estruturado corporativamente, promovendo os seus ideais e objetivos, notadamente através da publicação da Folha Criacionista, revista periódica semestral, que em 2000 já alcançava 62 números. Nessa sua atuação a entidade distribuiu mais de uma dezena de publicações outras, versando sobre pesquisas bíblicas à luz da ciência moderna, tendo efetuado ainda diversas traduções de livros editados no exterior e que foram inseridos nos programas editoriais de instituições universitárias com as quais manteve parceria. Em sua atuação desde 1972, a entidade participou ativamente também de numerosos encontros, congressos, simpósios e reuniões congêneres, versando sobre a controvérsia entre o Criacionismo e o Evolucionismo.

CAPÍTULO II – DO FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º – A **SCB** terá sede e foro na cidade de Brasília, D.F., à SHIN CA-1, Lote A, Bloco A, Sala 122 – Shopping Deck Norte, Lago Norte, CEP: 71503-501, sendo sua existência por prazo indeterminado.

§ 1º – A Diretoria Executiva da **SCB** poderá abrir e fechar filiais, escritórios, representações e demais dependências em qualquer localidade do território nacional,

**REDAÇÃO CONSOLIDADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA
V ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017**

bem como transferir o local da sede, observadas as prescrições legais, mediante decisão da Diretoria Executiva da **SCB** expressa e formalizada em cada caso por ata de suas reuniões, que estabelecerá os compromissos a serem assumidos. (N.R.)

§ 2º - As filiais criadas em conformidade com o § 1º serão identificadas pela sigla **SCB** aposta à sua designação local, enquanto permanecerem como unidades da **SCB**. (N.R.)

§ 3º - A Diretoria Executiva **SCB** poderá autorizar o uso de sua denominação ou de sua sigla na formação de instituições com personalidade jurídica própria que assumam os compromissos previstos no § 1º, devendo denominar-se como Núcleos.

§ 4º - Os Núcleos criados em conformidade com o § 3º que não assumirem os compromissos ou deixarem de cumpri-los, poderão a critério da Diretoria Executiva da **SCB** ser obrigados a excluir da sua denominação a expressão “Sociedade Criacionista Brasileira” ou a sigla “**SCB**”. (N.R.)

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º – A **SCB** terá por objetivos:

I – divulgar evidências resultantes de pesquisas, próprias e de outrem, que apoiem a tese da existência de planejamento, propósito e desígnio em todos os campos da natureza observável, em contraposição à tese do mero acaso mecanicista;

II – divulgar evidências, resultantes de pesquisas, que apoiem a tese de que o mundo físico, incluindo as plantas, os animais e o homem, são o resultado de atos criativos diretos de um Deus pessoal; e

III – sugerir, promover, coordenar e executar atividades editoriais, com publicações, traduções, projetos, programas e ações nas áreas educacional, cultural, científica e tecnológica.

IV – apoiar a criação e o desenvolvimento de filiais em todo o território nacional. (N.R.)

Parágrafo Único – A **SCB** divulgará também interpretações de literatura científica versando sobre a questão da origem do universo e da vida.

Art. 4º – A **SCB** adota como norma fundamental a Bíblia, como Palavra de Deus revelada que, por ser no seu todo inspirada, tem todas as suas proposições verdadeiras histórica e cientificamente, da maneira como escritas originalmente.

§ 1º – A **SCB** defende a tese de que o mundo físico, incluindo as plantas, os animais e o homem, são o resultado de atos criativos diretos de um Deus pessoal.

§ 2º – Para o estudo da natureza, resulta assim, como diretriz, que o relato das origens, tal qual apresentado no livro de Gênesis, é uma exposição real de simples verdades.

Art. 5º – A **SCB**, na consecução de seus objetivos, defenderá sempre os seguintes conceitos:

I – todos os tipos básicos de seres vivos, inclusive o homem, foram criados por atos diretos de Deus durante a Semana da Criação descrita no livro de

**REDAÇÃO CONSOLIDADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA
V ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017**

Gênesis;

II – quaisquer mudanças biológicas ocorridas desde então, somente acarretaram alterações dentro dos tipos básicos originalmente criados;

III – o Dilúvio descrito no livro de Gênesis foi um fato histórico, universal em sua extensão e efeito;

IV – o relato da criação especial de Adão e Eva como o primeiro casal de seres humanos, e a sua posterior queda em pecado, é a base para a fé na necessidade de um Salvador para toda a humanidade, de tal maneira que a salvação só pode ser alcançada mediante a aceitação de Jesus Cristo como Salvador.

Art. 6º – A **SCB** não tem finalidades lucrativas, pelo que não remunera, não distribui dividendos, participações relativas a seus resultados operacionais ou parcelas de seu patrimônio, ou outro qualquer benefício ou vantagem a qualquer título a seus diretores e associados, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no País, no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Art. 7º – A **SCB**, para atingir os fins a que se propõe, ainda poderá:

I – receber doações e legados mesmo com encargos, de pessoas físicas e jurídicas;

II – levantar empréstimos, contratar financiamentos, emitir títulos de crédito, fixar e cobrar preços, taxas e contribuições;

III – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente;

V – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos instrucionais e técnico-científicos, tais como “kits” didáticos demonstrativos, produção gráfica e audiovisual, e demais produtos correlatos.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º – O Patrimônio da **SCB** compreende os bens móveis, imóveis e direitos, escriturados, registrados e ou adquiridos em seu nome, tais como: equipamentos; acervos bibliográfico, fotográfico, de slides e fitas de vídeo; biblioteca; instalações de sua sede e estabelecimentos; valores mobiliários; títulos de crédito; marcas, patentes; eventuais superávits operacionais apurados; direitos autorais de textos, uso de imagens, fotografias e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais somente poderão ser alienados ou onerados mediante assinatura de dois dos integrantes da Diretoria Executiva, ou através de procurador formalmente por esta constituído. (N.R.)

Art. 9º – As receitas da **SCB** constituir-se-ão de doações, de contribuições e

**REDAÇÃO CONSOLIDADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA
V ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017**

donativos de pessoas físicas e jurídicas, de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de dotações de entidades congêneres; da venda de sua produção gráfica e audiovisual, incluindo livros e revistas editadas, produtos audiovisuais, “kits” didáticos demonstrativos, e outros produtos correlatos de sua confecção; de rendas patrimoniais e ou de indenização de serviços. (N.R.)

§ 1º – Os superávits operacionais eventualmente apurados nos balanços da **SCB** serão incorporados ao Patrimônio ou destinados à criação de fundos de reserva ou provisões, visando exclusivamente ao cumprimento dos objetivos sociais em exercícios seguintes.

§ 2º – As doações de qualquer espécie feitas à **SCB** ou seus estabelecimentos, não serão devolvidas em tempo algum.

Art. 10 – O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral e o Demonstrativo de Entradas e Saídas.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – O quadro social é composto pelos seguintes associados:

- I – fundadores;
- II – regulares;
- III – cooperadores;
- IV – beneméritos;
- V – estudantes.

§ 1º – São associados fundadores os que subscreveram a Ata de Constituição da **SCB**.

§ 2º – Associados regulares serão os portadores de diplomas universitários, que aceitem a Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador, e o disposto na concepção e consecução dos objetivos da **SCB**, conforme estabelecido nos artigos 3º, 4º e 5º deste Estatuto, que solicitarem por escrito sua admissão, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, e contribuirão com anuidade fixada anualmente pela Assembleia Geral. (N.R.)

§ 3º – A Diretoria Executiva poderá outorgar o título de associado cooperador às pessoas físicas e jurídicas que contribuirão financeiramente para os fins sociais. (N.R.)

§ 4º – A Assembleia Geral, por proposição da Diretoria Executiva, poderá outorgar o título de associado benemérito a quem prestar relevante cooperação ou serviços à **SCB**. (N.R.)

§ 5º – A Diretoria Executiva poderá admitir, como associados estudantes, sem direito a voto, alunos universitários ou pré-universitários que se comprometam a promover os objetivos da **SCB** em seu meio acadêmico. (N.R.)

§ 6º – A Diretoria Executiva e os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da **SCB**, salvo por violação deste Estatuto ou de disposição expressa em lei. (N.R.)

**REDAÇÃO CONSOLIDADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA
V ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017**

§ 7º – A exclusão de associados se dará:

- a) automaticamente por causa de morte; (N.R.)
- b) por pedido formal encaminhado à Diretoria Executiva; (N.R.)
- c) por violação dos deveres impostos no Art. 13, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva; (N.R.)
- d) por motivos graves, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 12 – Além de participar das atividades da **SCB** e apresentar sugestões e propostas de interesse geral, são direitos dos associados:

I – Fundadores:

- a) comparecer, votar e ser votado nas Assembleias;
- b) receber relatórios periódicos do andamento da **SCB** e cópias dos Balanços Gerais e do Demonstrativo de Entradas e Saídas em cada exercício;

II – Regulares:

- a) comparecer, votar e ser votado nas Assembleias, desde que adimplentes com a sua contribuição anual; (N.R.)
- b) receber relatórios periódicos do andamento da **SCB**.

III – Estudantes: (N.R.)

- a) comparecer às Assembleias; (N.R.)
- b) receber relatórios periódicos do andamento da **SCB**. (N.R.)

Parágrafo Único – Os associados cooperadores e os beneméritos terão seus direitos e deveres fixados pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, na deliberação que conceder o título. (N.R.)

Art. 13 – São deveres dos associados fundadores, regulares e estudantes (N.R.):

I – colaborar para a realização dos objetivos da **SCB** e para o seu progressivo desenvolvimento;

II – desincumbir-se das atribuições que lhes forem confiadas por eleição ou nomeação; e

III – respeitar este Estatuto e acatar as deliberações dos Órgãos Administrativos;

IV – pagar a anuidade fixada anualmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva. (N.R.)

Parágrafo único - Os associados cooperadores e os fundadores declarados beneméritos estarão exonerados do pagamento da anuidade.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS (N.R.)

Art. 14 – São Órgãos Constitutivos da **SCB** (N.R.)

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – outras Diretorias que vierem a ser criadas pela Diretoria Executiva; (N.R.)

IV – o Conselho Consultivo (N.R.)

V – a Secretaria Geral (N.R.)

Secção I – Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da entidade e exercitará seus poderes e atribuições de conformidade com o disposto neste Estatuto ou em preceito de Lei, sendo presidida pelo Presidente.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, com cinco dias de antecedência, em data e local a serem designados pelo Presidente.

§ 2º – O "quórum" será no mínimo igual a mais da metade dos associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se trinta minutos depois, com qualquer número, desde que não inferior a 10% (dez por cento) dos associados fundadores vivos, exigida, ainda, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva. (N.R.)

§ 3º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de 2/3 dos presentes.

§ 4º – A Assembleia Geral tem competência para:

- a)** aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto;
- b)** eleger, dentre os associados, a Diretoria Executiva para o próximo período administrativo ou preencher os cargos vacantes;
- c)** destituir os membros da Diretoria Executiva; (N.R.)
- d)** aprovar a admissão de novos associados;
- e)** deliberar sobre a exclusão de associados propostos pelo Presidente ou por motivos graves;
- f)** apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, inclusive os Balanços e Demonstrativos de Entradas e Saídas;
- g)** deliberar sobre a extinção e dissolução da **SCB** e a destinação de seu eventual patrimônio remanescente;
- h)** apreciar e deliberar sobre o valor das anuidades e qualquer outro assunto ou matéria proposta pela Diretoria Executiva.

§ 5º No processo de eleição da Diretoria Executiva ou de preenchimento de cargos vacantes, a Assembleia Geral computará, além dos votos dos presentes, os sufrágios dos associados ausentes, feitos por correspondência postal ou correio eletrônico, recebidos pela Diretoria Executiva até o momento da instalação da Assembleia. (N.R.)

§ 6º – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, em data e lugar designados por meio de Edital de Convocação, transmitido aos associados por correspondência epistolar ou por outro meio julgado mais conveniente.

§ 7º – As Assembleias tratarão somente dos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Secção II – Da Diretoria Executiva

Art. 16 – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I – um Presidente;

II – um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente; (N.R.)

III – um Diretor Secretário; (N.R.)

IV – um Diretor Executivo. (N.R.)

§ 1º – Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados acumuladamente, por deliberação da Assembleia Geral. (N.R.)

§ 2º – É expressamente vedado aos Diretores, sendo nulo de pleno direito, o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, e outras garantias em favor de terceiros.

§ 3º – O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período de 3 (três) anos, exercendo suas atribuições perante terceiros de acordo com o disposto neste Estatuto e as que vierem a lhe ser conferidas pela Assembleia Geral, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, coincidente com o ano fiscal. (N.R.)

§ 4º – Ao **Presidente** compete:

a) tratar dos interesses gerais da **SCB** e dirigir o seu funcionamento geral;

b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva; (N.R.)

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; (N.R.)

d) encaminhar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral propostas para admissão de novos associados; (N.R.)

e) propor à Assembleia Geral a exclusão de associados.

§ 5º – Aos **Vice-Presidentes** compete desincumbirem-se das atribuições que lhes forem conferidas pessoalmente pelo Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários. (N.R.)

§ 6º – Ao **Diretor Secretário** compete: (N.R.)

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo suas respectivas atas; (N.R.)

b) supervisionar as atividades da Secretaria Geral; (N.R.)

c) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos ou afastamentos, mediante indicação do Presidente; (N.R.)

d) ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas. (N.R.)

§ 7º – Ao **Diretor Executivo** compete: (N.R.)

a) elaborar o planejamento geral das atividades e supervisionar o funcionamento dos departamentos internos e dos estabelecimentos;

b) assessorar o Presidente na elaboração e análise de projetos, publicações de livros e revistas;

c) responder pelos contratos, convênios e obtenção de recursos e financiamentos com agências e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais de cooperação;

**REDAÇÃO CONSOLIDADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA
V ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017**

d) elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos promovidos pela **SCB**;

e) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva os orçamentos operacionais; (N.R.)

f) administrar e fiscalizar a execução orçamentária, gerindo as operações financeiras e bancárias, de conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva ou os poderes previstos neste Estatuto; (N.R.)

g) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os Balanços Gerais e os Demonstrativos de Entradas e Saídas;

h) substituir o Diretor Vice-Presidente que estiver impedido ou ausente, mediante deliberação do Sr. Presidente; (N.R.)

i) ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

j) submeter à Diretoria Executiva a criação de Diretorias Internas, para o bom andamento das atividades da SCB. (N.R.)

§ 8º – Na vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, os demais membros elegerão o ocupante para o cargo vago, que o exercerá até o final do mandato original. (N.R.)

§ 9º – A Diretoria Executiva deverá aprovar Regimento Interno, com as normas, diretrizes e conceitos operacionais e administrativos que devam ser observados pelos seus membros, procuradores e todos os seus estabelecimentos e filiais. (N.R.)

Secção III – Do Conselho Consultivo (N.R.)

Art. 17 – O Conselho Consultivo é composto pelos ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes da SCB, chamados de “Conselheiros”, como membros natos. (N.R.)

§ 1º – Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre matéria administrativa, alterações estatutárias e assuntos relevantes que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral; (N.R.)

§ 2º - O Conselho Consultivo pode manifestar-se também de moto próprio sobre decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, em caráter opinativo. (N.R.)

§ 3º – O Conselho Consultivo reúne-se sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da SCB, sob a presidência do membro presente mais antigo. (N.R.)

Secção IV – Da Gestão Administrativa (N.R.)

Art. 18 – A gestão administrativa da SCB é exercida, pela Secretaria Geral, na forma do Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, com as normas, diretrizes e conceitos operacionais e administrativos, que devem ser observados. (N.R.)

§ 1º – À Secretaria Geral compete: (N.R.)

a) cuidar da correspondência e arquivos da **SCB**; (N.R.)

b) manter em dia o expediente da Secretaria; (N.R.)

c) manter e atualizar a documentação patrimonial, financeira e contábil da

**REDAÇÃO CONSOLIDADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA
V ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017**

SCB, e dar suporte à Diretoria Executiva. (N.R.)

§ 2º – A Secretaria Geral disporá de uma pessoa nomeada pela Diretoria Executiva e contratada pelo regime celetista, possuindo vínculo empregatício, por uma pessoa física ou jurídica nomeada pela Diretoria Executiva contratada de conformidade com a legislação vigente, com vínculo empregatício direto no caso de pessoa física ou indireto no caso de contratação terceirizada.

§ 3º - A pessoa física contratada será designada como Secretária Geral, e no caso de contratação terceirizada com pessoa jurídica deverá ser designada de comum acordo a pessoa física que exercerá o papel de Secretária Geral da SCB, tendo suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, dentre as quais as citadas no § 1º. (N.R.)

Art. 19 – As **Diretorias Operacionais** criadas pela Diretoria Executiva, e seus respectivos Diretores, terão as suas competências fixadas no Regimento Interno, e para a sua atuação terão o apoio da Secretaria Geral, e não serão remuneradas. (N.R.)

Art. 20 – A representação legal da **SCB** perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais, autárquicas ou para-estatais, em juízo ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será exercitada indistintamente, podendo ser em conjunto ou separadamente, pelo Presidente e ou pelo Diretor-Executivo, que poderão, além de praticar todos os demais atos necessários ao seu regular funcionamento, também:

I – requerer, alegar, contestar, interpor defesas, recursos administrativos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; (N.R.)

II – emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas;

III – emitir, assinar, endossar, avalizar e protestar duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito;

IV – assinar contratos de modo geral, inclusive empréstimos, com ou sem garantia de direito real;

V – receber doação de pessoa física ou jurídica;

VI – receber valores destinados à **SCB**, dando e passando quitação;

VII – nomear e ou constituir, em nome da **SCB**, prepostos, representantes e ou procuradores conferindo-lhes os poderes necessários ao desempenho de suas incumbências, inclusive com as cláusulas “ad juditia” e/ou “et extra” e/ou “ad negotia”, e/ou “especiais” do artigo 105 do novo Código de Processo Civil. (N.R.)

Parágrafo Único – Os atos previstos neste artigo poderão também ser praticados por procuradores constituídos em nome da **SCB**, os quais agirão isoladamente ou em conjunto, na forma determinada no respectivo instrumento de mandato.

Art. 21 – Os cargos dos membros da Diretoria Executiva não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado, por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados presentes numa Assembleia Geral, para tal fim devidamente convocada.

Parágrafo Único – Não poderão ser objeto de apreciação emendas ou alterações que restrinjam ou suprimam as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 23 – A **SCB** extinguir-se-á nos casos previstos em lei, somente podendo ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, caso em que todo o patrimônio remanescente será destinado a uma Instituição da Igreja Adventista do Sétimo Dia ou outra entidade nacional congênere, ou afim, que preencher os requisitos legais para recebê-lo. (N.R.)

Art. 24 – O presente Estatuto, que consolida a redação original com as emendas e alterações aprovadas por unanimidade de votos dos associados presentes à **I Assembleia Geral Extraordinária da SCB**, realizada no dia nove de agosto de dois mil e três (09/08/2003), da **II Assembleia Geral Extraordinária da SCB** realizada no dia vinte e quatro de junho de dois mil e seis (24/06/2006) e da **VII Assembleia Geral Ordinária da SCB** realizada no dia trinta e um de março de dois mil e sete (31/03/2007), da **III Assembleia Geral Extraordinária da SCB** realizada no dia catorze de julho de dois mil e doze (14/07/2012), da **IV Assembleia Geral Extraordinária da SCB** realizada no dia vinte e dois de novembro de dois mil e quinze (22/11/2015) e da **V Assembleia Geral Extraordinária da SCB** realizada no dia 2 de dezembro de 2017, e passou a vigor imediatamente após sua aprovação. (N.R.)

Brasília, 2 de dezembro de 2017.

Sociedade Criacionista Brasileira

Ruy Carlos de Camargo Vieira
Presidente

Rui Corrêa Vieira
Diretor Executivo

VISTO:

Dr. Hipólito Gadelha Remígio
OAB – DF n.º 16.264

Dr. Cezar Degraf Matheus
OAB – PR n.º 12.154